

16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

16º Ofício Cível

**EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL**

O EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, **DR. OG CRISTIAN MANHATAN**, nomeando o Leiloeiro Público Oficial, **GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS**, JUCESP n.º. 790, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **1ª leilão 06/02/2.018 e 2ª leilão 22/02/2018, ambos às 15:15 horas** por intermédio de Leilão Público a ser realizado através do sitio eletrônico [www.gustavoreisleiloes.com.br](http://www.gustavoreisleiloes.com.br), e endereço comercial na Rua Pais Leme, 215, Edifício Thera Office Faria Lima, Pinheiros, São Paulo - Capital - Atrium de Leilões, simultaneamente, por meio presencial e eletrônico. Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao de avaliação, desprezando-se preço vil, este representado por valor inferior a **50%** da avaliação (conforme art. 891, parágrafo único do CPC). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. **FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar; **A) À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance. Deixando o arrematante de depositar o valor no prazo, será imposta a penalidade prevista no art. 897 do CPC, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital; **B) PARCELADO:** Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante deverá formalizar a proposta de parcelamento, por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico: [juridico@gustavoreisleiloes.com.br](mailto:juridico@gustavoreisleiloes.com.br), e no ato da arrematação deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do

valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **30 (trinta)** parcelas (art. 895, §1º do CPC) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do CPC). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (*pro rata die*), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos; **C) LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praça, ou pela internet, por intermédio do site [www.gustavoreisleiloes.com.br](http://www.gustavoreisleiloes.com.br), para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento; **D)** O arrematante deverá pagar ainda a Gustavo Reis Leilões, no mesmo prazo, em até 24 (vinte e quatro) horas, a título de comissão, o valor correspondente a 5% sobre o preço de arrematação do imóvel, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei 21.981/32, através de depósito bancário em favor de Gustavo Cristiano Samuel

dos Reis, Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº4242, Conta Corrente nº 0103-7. Em casos de adjudicação após a publicação do edital, 205% (dois e meio por cento) sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo após a publicação do edital, 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, em até 24 (vinte e quatro) horas; **E) INFORMAÇÕES:** pelo site [www.gustavoreisleiloes.com.br](http://www.gustavoreisleiloes.com.br) ou pelo telefone (11) 3101-1888; **F) DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis; **G) CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada "ad corpus", sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao

arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Art. 889 parágrafo único do CPC. **Ficam, desde já, intimadas as partes, BEI ARMIDO e ESPÓLIO DE ALCIDES BERNARDI, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem E DEMAIS INTERESSADOS.**

**PROCESSO n° 0471891-23.1999.8.26.0011 - MONITÓRIA**

**EXEQUENTE:** BEI ARMIDO.

**EXECUTADO:** ESPÓLIO DE ALCIDES BERNARDI.

**1) DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** Terreno sem denominação especial no bairro Amburá, no 32° Subdistrito Capela do Socorro, com a área de 691,120m<sup>2</sup>, equivalente a 28,5586 alqueires, começa num ponto de chapada, distante cerca de 125,87m do Rio Capivary, deste ponto segue pela Chapada, dividindo com Jorge Falletti, na extensão de 1.014,96m, de onde a esquerda segue pela chapada, dividindo com Henrique Domingues da Silva, na extensão de 1.260,69m, até encontrar as divisas de terras de Durante Gullo, daí em linha reta segue em direção a foz de dois córregos, onde formam uma só água, pelo qual desce em direção ao Ribeirão do Amburinha, dividindo com Durante Gullo, deflete a direita e segue na extensão de 175m, dividindo com a SABESP, ex Comasp, até um ponto, onde defletindo a esquerda segue na extensão de 310m, dividindo ainda com a Sabesp, onde defletindo a esquerda novamente, segue na extensão de 125m dividindo ainda com a Sabesp, até um caminho de onde defletindo a direita segue por este caminho, na extensão de 330m, dividindo sempre com a Sabesp, onde defletindo novamente a direita segue na extensão de 210m, fazendo ainda divisa com a Sabesp até dar na Estrada de acesso a Barragem, por onde segue na extensão de 1.100m, dividindo com a Sabesp, até dar no ponto de Chapada, onde iniciaram estas divisas, objeto da matrícula 79.904 do 11° CRI/SP.

**ÔNUS:** R.03/79.904 - 07/10/1983 - **SERVIDÃO:** Por instrumento particular de 28 de fevereiro de 1983, ALCIDES BERNARDI e sua esposa instituíram SERVIDÃO

em favor da CESP - COMPANHIA INERGÉTICA DE SÃO PAULO.

**R.04/79.904 - 19/11/1984 - SERVIDÃO:** Por escritura de 17 de setembro de 1984, do 3º Cartório de Notas de Mogi das Cruzes, ALCIDES BERNARDI e sua esposa instituíram SERVIDÃO em favor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

**AV. 08 - 11/12/2012 - PENHORA** da parte ideal de 25% do imóvel, nos autos nº 2005.013508-9, que tramita perante a 12ª Vara Cível da Capital/SP

**RECURSOS PENDENTES:** Não Há

**AVALIAÇÃO:** R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais) para outubro/2011, valor do bem atualizado para Setembro/2017 R\$ 838.125,61 (oitocentos e trinta e oito mil e cento e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos).

Valor do bem em 2ª praça R\$ 419.062,80 (quatrocentos e dezenove mil e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, digitei.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão(ã) - Diretor(a),  
Subscrevi.

**DR. OG CRISTIAN MANHATAN**

Juiz de Direito